



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Eixo temático: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional

ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS

Nanci Lagioto Hespanhol Simões¹
Isaura Gomes de Carvalho Aquino²
Pedro Leonardo Cedrola Vieira³
Isabela Lagioto Hespanhol Simões⁴

Resumo: O artigo analisa a prática do assédio moral, envolvendo profissionais de Serviço Social, no efetivo exercício do trabalho, em vários espaços sócio-ocupacionais, a partir de pesquisa documental. O material analisado foi disponibilizado pelo CRESS/6ª Região.

Palavras-chave: Serviço Social; Trabalho Profissional; Assédio Moral.

Abstract: The article analyzes the practice of moral harassment, involving Social Work professionals, within their effective work exercise, in a variety of social-occupational spaces, based on documentary research. The analyzed material was made available by CRESS/6th Region.

Key-Words: Social Service; Professional Work; Moral Harassment.

INTRODUÇÃO

A prática do assédio moral é analisada neste artigo a partir das relações sociais no âmbito do trabalho profissional, num contexto de crise do capital, fundado no capital mundializado, portador de juros, no qual o padrão de acumulação flexível articula inúmeras formas diferenciadas que oscilam entre a descontinuidade e a continuidade do padrão fordista/taylorista de acumulação que remete ao “novo”. Segundo Antunes (2000), este padrão de acumulação incorpora estratégias e táticas de gestão da força de trabalho, com base na informatização do processo de produção e dos serviços prestados.

¹ nancilagioto@hotmail.com. Justiça Federal.

² isauraaquino@gmail.com. Universidade Federal de Juiz de Fora.

³ pedro.cedrola@ufv.br. Secretaria Municipal de Assistência Social de Orizânia -MG.

⁴ isabela.lagioto@estudante.ufjf.br. Não Exerce a Profissão.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Na particularidade da profissão e do efetivo exercício do trabalho profissional, as manifestações deste novo modelo de acumulação são abordadas neste artigo pelo viés da prática do assédio moral, compreendido como controle da força de trabalho e das relações de trabalho, que podem ocorrer em processos de trabalho que produzem diretamente mais-valia, naqueles sem fins lucrativos, assim como em processos de trabalho que se constituem nos âmbitos públicos-estatais. Na mesma direção, Antunes (2018, p. 148) analisa “o assédio como estratégia de gestão”.

O interesse em discutir o assédio moral⁵ no trabalho profissional partiu de uma experiência acadêmica no CRESS (Conselho Regional de Serviço Social) em uma cidade do estado de Minas Gerais. Direcionada pela Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS nº 512/2007), a fiscalização do trabalho profissional assumiu uma concepção que extrapola ações punitivas e cartoriais, com vistas a sintonizar-se com o trabalho profissional, de forma abrangente, implementando ações de cunho preventivo e pedagógico, visando o objetivo de contribuir para a qualidade dos atendimentos prestados.

O SOFI, através de seus agentes fiscais⁶, realiza visitas de fiscalização rotineiras e, dentre outras atividades, recebe demandas por telefone, e-mail e presencialmente, nas sedes do CRESS e Seccionais.⁷ Por meio destas atividades, são identificados os principais determinantes que perpassam as relações de trabalho de assistentes sociais, com destaque para o assédio moral.

Deste modo, foi realizada uma pesquisa documental, cujas fontes foram os relatórios de visitas de fiscalização elaborados pela agente fiscal, bem como o “caderno de anotações do SOFI”, onde se registra o teor das demandas recebidas.

A análise documental demonstra situações diversas nas quais assistentes sociais se submetem em suas atividades laborais como: insultos; agressões; comentários e avaliações aviltantes, depreciativas e difamatórias que redundam na desqualificação do trabalho

⁵ O assédio moral no trabalho é compreendido como uma conduta abusiva, repetitiva, intencional, que ocorre nos diversos espaços sócio-ocupacionais, que se manifesta por meio de palavras, atos, gestos, comportamentos ou de forma escrita, que humilha, isola, constrange e desqualifica a/o profissional, atingindo sua dignidade, sua saúde física e mental, colocando em risco sua integridade pessoal e profissional.

⁶ Os Agentes Fiscais são assistentes sociais contratados pelos CRESS para realizarem a fiscalização do trabalho profissional dos Assistentes Sociais-



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

realizado. Essa submissão ocorre em face dos vínculos de trabalhos que estão, predominantemente, cada vez mais frágeis. Por conseguinte, trabalhadoras e trabalhadores são vítimas de assédio moral de seus chefes diretos e indiretos, colegas de trabalho e até mesmo dos próprios usuários das políticas sociais. Esse dado traz consequências devastadoras à categoria de assistentes sociais nos mais diversos espaços sócio-ocupacionais.

Ao mesmo tempo em que houve uma ampliação do mercado de trabalho profissional, a exemplo da efetivação da Política de Assistência Social, ocorreu um aumento da precarização das condições em que o trabalho se realiza, dado a condição de trabalho assalariado, "*subordinado a processos de alienação, restrição de sua autonomia técnica e intensificação do trabalho a que estão sujeitos os trabalhadores assalariados em seu conjunto*" (Raichelis, 2010, p. 751).

Segundo Raichelis (2011), para a compreensão das relações e condições de trabalho de assistentes sociais na contemporaneidade é imprescindível que profissionais se reconheçam como integrantes da classe trabalhadora, com a venda de força de trabalho em troca de salário, "*submetido aos dilemas e estrangimentos comuns a todos os trabalhadores assalariados*" (Raichelis, 2011, p. 426).

É, pois, esta a premissa teórico-metodológica, que fundamenta a análise dos dados recentes sobre o mercado de trabalho profissional, obtidos através dos "Relatórios de Fiscalização Rotineiras" do CRESS, da região estudada, aplicadas durante as visitas de fiscalização realizadas no ano de 2016. O levantamento realizado aponta para a intensificação de tendências já sinalizadas no ano de 2012, no que diz respeito às formas de contratação precárias, baixos salários e condições de trabalho inadequadas à Resolução CFESS nº 493/06, que estabelece as condições éticas e técnicas para o trabalho profissional.

O trabalho profissional encontra-se permeado por desafios em face das condições objetivas do trabalho institucionalizado, afetando a condição de trabalhador assalariado e, em outra dimensão, está diante da

Impossibilidade de exercer plenamente a sua ética profissional no ato de sua intervenção, a qual é delimitada pelos empregadores conforme seus interesses e do capital, gerando um profundo desgaste físico e mental, atingindo assim a vida social e a saúde do trabalhador/a (Raichelis, 2015, p. 9).

Para a mesma autora,



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Trata-se de uma condição de trabalho que produz um duplo processo contraditório nos sujeitos assistentes sociais: a) de um lado, o *prazer* diante da possibilidade de realizar um trabalho comprometido com os direitos dos sujeitos violados em seus direitos, na perspectiva de fortalecer seu protagonismo político na esfera pública; b) ao mesmo tempo, o sofrimento, a dor e o desalento diante da exposição continuada à impotência frente à ausência de meios e recursos que possam efetivamente remover as causas que provocam a pobreza e a desigualdade social (Raichelis, 2011, p. 434).

Desse modo, de acordo com a pesquisa realizada, as demandas ao SOFI da Seccional pesquisada, com base nos atendimentos realizados, no ano de 2016, demonstram que as transformações ocorridas na sociedade capitalista nas últimas décadas repercutiram fortemente no interior da classe trabalhadora, na qual se incluem assistentes sociais, no que diz respeito às condições e relações de trabalho.

As demandas recebidas pelo CRESS, através do SOFI, no ano de 2016, podem ser assim categorizadas: questões trabalhistas e relacionadas à inserção profissional ao mercado de trabalho (19,7%); relações de trabalho (18,7%); demandas diversificadas (13,6%); sigilo profissional (12,8%); relação com autoridades judiciais (10,2%); estágio (8%); questões éticas/desagravo público (7,2%).

A análise das demandas demonstra a precarização e a insegurança que a maioria tem enfrentado no trabalho profissional, sejam pelas questões trabalhistas diretamente, sejam pelas contradições existentes nas relações de trabalho, decorrentes da tensão entre o projeto profissional e demandas institucionais.

Como se pode observar nos dados acima, em 2016 prevalecem as demandas relacionadas às questões trabalhistas (contratos de trabalho precários, reivindicação da carga horária de 30 horas e horário de descanso) e a inserção profissional no mercado de trabalho (19,7%). Esta última categoria refere-se a orientações acerca da acumulação de cargos públicos; carga horária; orientações a empregadores; realização de trabalho autônomo; concursos públicos; piso salarial; isonomia salarial, entre outras.

No que diz respeito à acumulação de cargos públicos, a questão mais frequente é se é possível acumular dois ou mais cargos, o que indica que, em muitas situações, assistentes sociais têm a necessidade do duplo emprego para complementar a sua renda, considerando os baixos salários praticados no mercado de trabalho. As orientações dadas pelo CRESS, nestes casos, são de que a referida acumulação somente será possível quando um dos cargos for na área da saúde, já que o/a profissional de Serviço Social é considerado/a



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

profissional da saúde, nos termos da Resolução CFESS nº 383/1999 e que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37 prevê que somente os profissionais da saúde e os professores podem acumular cargos públicos.

Em relação à carga horária de trabalho, a situação mais frequente apresentada ao CRESS é sobre o descumprimento, por parte do empregador, do art. 5º A, da Lei nº 8662/1993, que determina a jornada de trabalho de 30 horas semanais.

O trabalho na condição de autônomo é outra questão apresentada por assistentes sociais ao CRESS, considerando que suas inserções no mercado de trabalho, nesta condição, têm sido intensificadas no âmbito do Serviço Social, gerando dúvidas aos profissionais do ponto de vista ético e legal.

Ainda em relação à inserção de profissionais no mercado de trabalho, são frequentes as demandas de profissionais para a fiscalização de processos seletivos e concursos públicos, geralmente pela ausência de isonomia salarial entre assistentes sociais e demais profissionais de nível superior, por apresentar na descrição do cargo, atribuições incompatíveis com a profissão e pelo descumprimento legal da jornada de 30 horas semanais.

De acordo com a tabela acima, observa-se que 18,7% das demandas ao CRESS, dizem respeito às relações de trabalho de assistentes sociais em seus espaços sócio-ocupacionais. Dentre estas situações, pode-se afirmar que a totalidade de profissionais em atendimento expressou, em menor ou maior proporção, a impossibilidade de exercer plenamente a sua ética profissional que, na maioria das situações, gerou desgaste físico e mental, revelando *insegurança ética*. No entanto, não se pode afirmar, apenas com o presente estudo, que profissionais em atendimento pelo CRESS passaram por situações que se caracterizam integralmente como de assédio moral, mas pode-se afirmar que as situações apresentam indicadores de assédio moral, mesmo que guardem outras características específicas do trabalho profissional. Neste sentido, identificaram-se os seguintes indícios de assédio moral: desrespeito à autonomia profissional e a outras prerrogativas, a exemplo do sigilo; ofensa à honra profissional; colocação de empecilhos para a efetivação do trabalho, já que a instituição não oferece os meios, mas cobra resultados; pressão por parte da instituição para que profissionais sejam coniventes e/ou contribuam com práticas ilícitas; tratamento autoritário e com gritos; agressividade verbal e/ou física; isolamento profissional da/na instituição, constituído por falta de acesso às informações, não participação em grupos de trabalhos internos, não participação em



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

atividades externas da categoria profissional; desqualificação e negação das atribuições privativas profissionais; desqualificação da capacidade de trabalho seguida do alijamento de tomadas de decisões; falta acesso à informação; a participação e/ou pronunciamento e/ou as opiniões emitidas não são consideradas, são ignoradas e, por fim, o desgaste físico e mental que levam ao adoecimento.

É importante mencionar que o desrespeito às prerrogativas profissionais, não raras vezes, se constitui no ponto de partida para o assédio moral, e dá ao e à assistente social, o direito de solicitar ao CRESS ação de desagravo público.⁸ Neste sentido, cada situação que chega ao CRESS requer uma análise minuciosa para identificar se há apenas desrespeito às prerrogativas profissionais, ou se há indícios de assédio moral. No apontamento desse último, a situação deverá ser dirimida no âmbito da justiça do trabalho, por tratar-se de questão trabalhista.

O limite entre as duas situações é muito tênue e nas situações que se tornaram objeto de estudo, para este artigo, que apresentaram situações de desrespeito às prerrogativas profissionais, podem ou não ter evoluído para o assédio moral e o consequente adoecimento das e dos profissionais. Na maioria das situações, o/a assistente social, quando recorre ao SOFI, já tem as respostas, do ponto de vista ético, de qual deveria ser a sua conduta profissional. No entanto, teme por perseguições, e por isso solicita o respaldo do CRESS.

Estas demandas indicam, após a realização de visita de fiscalização, situações referentes ao *assédio moral, como uma das estratégias do capital e do Estado para refinar o controle da força de trabalho sob um novo, e contemporâneo, mecanismo de exploração e controle*. É a “subsunção real do trabalho no capital ou o modo de produção especificamente capitalista” (Marx, 1969, p. 92).

Em face do modelo de acumulação flexível, a gestão da força de trabalho de assistentes sociais sofre igualmente inflexões flexíveis, entrelaçadas na teia da subcontratação (terceirização e quarteirização), ideário do trabalho em equipe, formas de contratação flexíveis (por prazo determinado, variando de 2 anos a 2 ou 3 meses, para execução específica de determinada atividade e/ou implantação de projetos específicos e até por pregão). Requer, indubitavelmente, salários flexíveis e diferenciados num mesmo

⁸ O desagravo público é um direito do assistente social previsto no art. 2º do Código de Ética Profissional. A Resolução do Conselho Federal de Serviço Social institui os procedimentos necessários para que o CRESS possa realizar o desagravo mediante solicitação do assistente social.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

espaço de trabalho, envolvimento participativo dos profissionais, capturando a habilidade, análises, conhecimento e técnicas referentes ao trabalho. Ademais, a força de trabalho coletiva e especializada de assistentes sociais, apropriada pelo capital e seus mandatários, inclusive o Estado e suas formas peculiares de contratação, requer que o exercício efetivo do trabalho profissional seja polivalente, multitarefa, genérico e qualificado, em condições cada vez mais precárias e adversas.

Quanto mais desenvolvida estiver a produção capitalista num país, tanto maior é a procura por *versatilidade* na capacidade de trabalho, tanto mais indiferente é o operário em relação ao conteúdo particular de seu trabalho e tanto mais fluido o movimento de capital que passa de uma esfera produtiva para a outra (Marx, 1969, p. 81).

Na lógica mundializada e contemporânea do capital, os trabalhadores devem cumprir, ou “bater” metas impostas, tendo em vista à otimização da produção e visibilidade dos serviços prestados. É o tempo do “colaborador” ou do “parceiro”. Esta é uma das formas atuais de mistificação do trabalho e da exploração que é-lhe imanente e eminente. É o que Alves (2014) denomina como disputa pelo intangível, com o desenvolvimento de estratégias gerenciais capazes de captar a subjetividade do trabalho vivo. Envolve valores fetichizados, anseios e necessidades utópicas, que o autor denomina de “inovações sociometabólicas” (Alves, 2014, p. 55), presentes na esfera da produção e da reprodução social.

Alves (2014) compreende que o sociometabolismo do capital é configurado por artifícios de subjetividades que formam as individualidades de classes. O ser social, burguês, é produto, física e mentalmente, do fetichismo da mercadoria.

Na verdade, a subjetividade humana imersa no metabolismo social do capital é uma “subjetividade em desefetivação”, estressada pelas teias da manipulação social. Essa condição histórica da práxis social em sociedades do fetichismo da mercadoria coloca imensos desafios à “negação da negação”. O fetichismo da mercadoria e a plethora de fetichismos sociais que se constituem a partir dele colocam constrangimentos cruciais à produção da subjetividade humana nas sociedades mercantis complexas. (Alves, 2014, p. 69).

Para que o capital seja produzido, é necessário que haja também a produção da negação da subjetividade humana (Alves, 2014). Esta afirmação é a síntese das situações/demandas que as visitas de fiscalização puderam identificar. Marx (2013), ao construir a categoria mercadoria, reconhece que o capital, ao comprar a força de trabalho humana, faz com que trabalhadores e trabalhadoras coloquem a seu serviço braços, pernas e cérebro. Adquire, pois, controle total sobre suas existências.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Nas palavras de Marx,

A força de trabalho é comprada, aqui, não para satisfazer, mediante seu serviço ou produto, às necessidades pessoais do comprador. O objetivo perseguido por este último é a valorização do seu capital, a produção de mercadorias que contenham mais trabalho do que o que ele paga, ou seja, que contenham uma parcela de valor que nada custa ao comprador e que, ainda assim, realiza-se mediante a venda de mercadorias. A produção de mais-valor, ou criação de excedente, é a lei absoluta desse modo de produção. (Marx, 2013, p. 695).

Não obstante, o trabalho em geral, na contemporaneidade, em escala global e a sua imprescindibilidade, está na razão direta da sua precarização. A particularidade do trabalho de assistentes sociais tem ido além dos baixos salários. O trabalho tem sugado suas essências, haja vista os múltiplos modos de ser da informalidade, vividos e representados pela categoria profissional. Um esboço do mercado informal do trabalho, em geral, demonstra a exacerbação desta tendência, com a configuração de um subproletariado graduado e pós-graduado. É o que Iamamoto (2009, p. 42, *grifos da autora*) denominou, no que tange ao Serviço Social, de “*um exército assistencial de reserva*”.

Ademais, na sociedade industrial, sob hegemonia do capital financeiro e do padrão de acumulação flexível, a dispersão da produção econômica, a dinamicidade da rotatividade da mão de obra, as condições vertiginosas com que as qualificações dos trabalhadores se tornam obsoletas à demanda do mercado de trabalho, em face da renovação tecnológica acelerada, estão na ponta de lança o desemprego estrutural e da tendência, sempre crescente, do acirramento da questão social e suas múltiplas formas de expressão.

Antunes e Druck (2014) compreendem a precarização na contemporaneidade configurada a partir da hipertrofia do número de trabalhadores sujeitados a contratos de trabalho temporários de modo sistemático e contínuo, redundando em instabilidade, informalidade (ausência de registro em carteira) e, *por fim*, a condição de desempregado.

O grande capital tem criado condições estimuladoras à flexibilização das relações de trabalho, da jornada de trabalho, da remuneração, apresentando aos contratantes alternativas espelhadas na informalidade, e assistentes sociais não estão imunes a esta tendência depreciativa do trabalho em geral. É parte dela. *A terceirização, a precarização, o controle do trabalho elevado em escala do adoecimento*, camuflam as mais criativas e inovadoras formas de organização e funcionalidade de extração de mais-valor e de sujeição/rendição/submissão de assistentes sociais que desempenham suas atividades



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

profissionais a condições diferenciadas de exploração e captura da gelatina humana posta na energia, criatividade e autonomia.

CONCLUSÃO

Condições precárias e distintas do efetivo exercício do trabalho de assistentes sociais revelam a inferioridade de subcontratados e o risco de adoecimento decorrente das condições impostas. O adoecimento ocupacional é um fato em face da instabilidade, rotatividade e insegurança no e do trabalho. Assistentes sociais em situação de trabalho subcontratado e/ou precário estão nos diversos espaços sócio-ocupacionais, por curtos períodos, o que dificulta identificar qual espaço de trabalho, ou ainda que tipo de espaço de trabalho, gerou ou disparou um processo de adoecimento, limitando identificar a causa do adoecimento na relação saúde/trabalho.

Outra demanda identificada pelo SOFI, que chama a atenção pelo seu caráter inovador, é o fato de que a interferência no sigilo profissional se tornou um mecanismo de controle do trabalho profissional e, simultaneamente, dos usuários atendidos. Barroco (2016) acrescenta que as questões referentes ao sigilo profissional estão diretamente ligadas às respostas do Estado às expressões da questão social: “repressão ou políticas sociais compensatórias”⁹. Neste contexto, há uma moralização da questão social e suas expressões voltam a ser tratadas como caso de polícia, com vistas não somente ao ajustamento dos indivíduos, mas à sua punição.

Conforme Barroco (2015), as requisições aos assistentes sociais para a quebra do sigilo, ou a execução de tarefas que são de responsabilidade da justiça, como oferecer provas por meio de depoimentos, entrega de prontuários, elaboração de relatórios sobre usuários, fornecendo detalhes sobre a vida pessoal que podem ser usadas para diversas formas de punição: desde a criminalização até a discriminação alimentada por preconceitos, se configuram em *assédio moral*, conforme demonstram as demandas ao CRESS da região estudada.

Barroco (2015) afirma que o interesse oculto do *assédio moral* exercido sobre as e os assistentes sociais versa sobre posturas e procedimentos que contrariam o Código de Ética Profissional e suas atribuições legais. Impõe que o ou a assistente social seja

⁹ Barroco, Maria Lúcia. “Serviço Social e Sigilo Profissional” (palestra), Conselho Federal de Serviço Social, Cuiabá, MT, 12 de outubro de 2016.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

coadjuvante no exercício do moralismo punitivo, da missão restauradora da Lei e da ordem social.

A relação de assistentes sociais com as autoridades judiciais representa neste levantamento 12,8% das demandas que chegam ao CRESS, seja pelo seu caráter abusivo e arbitrário, pela imposição de quebra do sigilo e interferência na autonomia profissional, dificultando o cumprimento do Código de Ética Profissional, seja pelo relato de obrigatoriedade de exercício de trabalho análogo ao do escravo.

Assistentes sociais que trabalham nas instâncias executoras da Política de Assistência Social, sobretudo nos CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) e nos CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), são intimados pela autoridade judicial a realizarem estudos sociais e pareceres, com prazo determinado, em seu horário de trabalho. Geralmente, o que a autoridade judicial requisita é um trabalho “investigativo”, sendo que a expectativa não é a de apresentação de um “parecer social”, mas de um “relatório social” que poderá ser utilizado de várias formas, objetivando “o controle da vida dos usuários, o cerceamento das suas escolhas, o impedimento dos seus direitos baseados em ações moralistas, na adoção de critérios de elegibilidade pautados em preconceitos e discriminações” (Barroco, 2015, p. 634).

Ainda na conflituosa relação com as autoridades judiciais, não raras vezes estas impõem a realização de atribuições incompatíveis com as previstas na Lei nº 8662/1993, que regulamenta a profissão. Em algumas situações, incluindo aqui profissionais que trabalham como peritos e peritas, a justiça envia previamente as questões que deverão constar do roteiro de entrevistas, interferindo na autonomia técnica e ética.

Há também relatos de profissionais que sofrem imposições por parte de policiais, advogados e conselheiros tutelares para realizarem ações investigativas junto aos usuários e/ou emitirem pareceres de forma gratuita. Há também casos de profissionais que foram conduzidos ou conduzidas para depor coercitivamente.

Acerca das demandas referentes às relações de trabalho, que representam 18,7% das demandas de assistentes sociais que chegaram ao CRESS no ano de 2016, 22 situações indicam a prática do assédio moral entre assistentes sociais. Após as visitas de fiscalização, fica evidenciado que os assediados e as assediadas são aqueles e aquelas: com comprometimento crítico e opositor da ordem burguesa e da influência pós-moderna na profissão, na defesa do Projeto Ético-Político; que não se sujeitam a mandos e desmandos de seus empregadores e nem estabelecem relações de compadrio no trabalho de modo a



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

suplantar conflitos ou posicionamento diferenciados; que possuem competência teórico-metodológica, ético-política e técnico-instrumental consolidada, capazes de contribuir para subverter a lógica ideológica, cultural e política das instâncias institucionais, funcionais ao grande capital. Nesta lógica perversa, quem tem capacidade de autonomia, mesmo que relativa, independência reflexiva e analítica, aos olhos do agressor, é uma ameaça para a ordem e a disciplina da lógica produtiva burguesa e, portanto, alvo de assédio moral.

Assim, há situações de maiores riscos para o assédio moral: profissionais que resistem a padronizações; questionam regras, normas e que rechaçam julgamentos de valor; que têm posicionamentos teórico, metodológico e ético-político consistentes que ameaçam a segurança de quem tem o controle e poder institucional; profissionais que abominam a moralização, departamentalização e fragmentação da questão social e, por fim, que defendem, de forma intransigente, o Projeto Ético-Político e o Código de Ética Profissional.

O propósito da destruição, via assédio moral, é, em última análise, neutralizar todos os meios, seja veladamente ou não, para fazer com que a ou o profissional, que representa perigo, se retire do ambiente, seja induzindo a erros que culminem em seu despedimento, pedido de demissão, aposentadoria precoce, ou ainda, licença médica para tratamento de saúde.

Processos e relações de trabalho insustentáveis em face do assédio moral urgem por serem identificados pelos órgãos representativos da categoria e pelos sindicatos nos quais profissionais diversos fazem parte, para a identificação, denúncia e apuração que subsidiem apurações administrativas e legais como forma de combate ao assédio moral no trabalho de assistentes sociais.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, Giovani. A disputa pelo intangível: estratégias gerenciais do capital na era da globalização. In: ANTUNES, Ricardo. (Org.) *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil III*. São Paulo: Boitempo. 2014.

ANTUNES, Ricardo e DRUCK, Graça. A pandemia da terceirização. In: ANTUNES, Ricardo. (Org.) *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil III*. São Paulo: Boitempo. 2014.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo. 2ª edição. 2000.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

____. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo. 2018.

BARROCO, Maria Lúcia. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo: Cortez Editora, n. 124, p. 623-636, out./dez. 2015.

MARX, Karl. *Capítulo VI Inédito de O Capital: resultados do Processo de Produção Imediata*. São Paulo: Moraes. 1969.

____. *O Capital: a crítica da economia política: Livro I: O processo de produção do capital*; [tradução de Rubens Enderle]. São Paulo: Boitempo, 2013.

CFESS (org.). *Atribuições privativas do/a assistente social em questão*. Brasília: CFESS, 2012 (1ª edição ampliada) disponível em: <http://cfess.org.br/arquivos/atribuicoes> 2012-completo.pdf. Acesso em 6 de julho de 2019.

CFESS. *Relatório do Seminário Sigilo Profissional (2016)*. Brasília: CFESS, 2016. Disponível em <http://cfess.org.br>. Acesso em: 20 de janeiro de 2021. CRESS 6ª Região. *Relatório de Fiscalização – COFI Juiz de Fora*, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea, in: *Serviço Social: Direitos e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS. p. 15 a 45. 2009.

RAICHELIS, Raquel. Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no Suas. In: *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo: Cortez Editora, n. 104, p. 750-772, out./dez. 2010.

____. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. In: *Serviço Social & Sociedade* n. 107. São Paulo: Cortez Editora, jul./set. 2011.